PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º17.441, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17.441/10
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pela pensa de 21/12/10 à 20/01/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Jose Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Marabá.

§ 1º. Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei, os seguintes produtos:

I – leite em pó e farináceos;

II – cartões telefônicos e recarga para celular;

III – meias elásticas;

IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;

V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;

VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

VIII – produtos dietéticos e light;

IX – repelentes elétricos;

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

X – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;

XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens originais;

XII – produtos e acessórios ortopédicos;

XIII – artigos para higienização de ambientes;

XIV – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

XV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;

XVI – brinquedos educativos;

XVII – serviço de fotocopiadora.

§ 2º. Fica expressamente proibido no setor da loja de conveniência a venda de bebidas alcoólicas, produtos de tabagismos e demais produtos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda e recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 4º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de Dezembro de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br